



**TERMO DE CONTRATO Nº 80/2013**

Termo de Contrato celebrado entre Prefeitura Municipal de GONZAGA, com sede na Av. Presidente Kennedy, 170, Centro, nesta cidade, CNPJ nº 18.307.421/0001-25, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Julio Maria de Sousa, doravante denominado CONTRATANTE, e Teixeira e Chaves Ltda, com sede na Avenida Industrial, 975 - Industrial - Governador Valadares - MG - CEP: 35040610, inscrita no CNPJ sob o nº 21.339.965/0010-74 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Juliana Ramalho de Oliveira, inscrito(a) no CPF nº 796.524.506-00, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações e do Processo de Licitação em epígrafe, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. Integram este Contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:
- 1.1. Instrumento Convocatório do Processo de Licitação 37/2013/ Pregão Presencial nº 25/2013.
- 1.2. a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

- 2.1 É objeto do presente contrato o Aquisição de produtos e equipamentos eletrônicos para a Secretaria Municipal de Saúde, PAB Variável 2011 e 2012.
- 2.2. Constitui Anexo I, a relação dos itens a serem fornecidos pela contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data da solicitação/autorização formal, emitida pelas secretarias municipais e/ou outro órgão responsável da Prefeitura Municipal de Gonzaga - MG.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE**

3. São responsabilidades:
  - 3.1. DA CONTRATADA:
    - 3.1.1. Entregar os produtos conforme especificados na "ordem de fornecimento", no local indicado na mesma, em no máximo 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento da referida ordem, emitida pela administração.
    - 3.1.2. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes do mau fornecimento, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
    - 3.1.3. Permitir e facilitar a fiscalização da Secretaria Municipal mencionada na cláusula 2.1 e/ou outro órgão credenciado pela Prefeitura Municipal, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
    - 3.1.4. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e as posturas municipais sobre o fornecimento de produtos;
    - 3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
    - 3.1.6. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as responsabilidades advindas deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, desde que não afetem a boa execução do presente instrumento;
    - 3.1.7. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
    - 3.1.8. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas relacionados com o objeto deste Contrato;
    - 3.1.9. Assumir a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência de falhas decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA.
  - 3.2. À PREFEITURA CABERÁ:
    - 3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, através da Secretaria Municipal de Saúde de



Gonzaga-MG e/ou de outro órgão credenciado pela Prefeitura Municipal, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente Contrato, bem como do Instrumento Convocatório do Pregão Presencial n.º 25/2013 e seus anexos;

3.2.2. Efetuar o pagamento do preço referente ao produto efetivamente fornecido e aceito.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO**

4.1 Observar-se-ão, na formalização deste Contrato, os dispositivos do Instrumento Convocatório de Licitação e do artigo 55 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.2. A contratada sujeitar-se-á à fiscalização por parte do Município quanto à qualidade e eficiência dos produtos fornecidos.

4.3. A fiscalização de que trata o item anterior será exercida pela Prefeitura Municipal de Gonzaga, em especial pela Secretaria Municipal de Saúde de Gonzaga-MG; bem como emanará da mesma todas as instruções sobre procedimentos a serem adotados para cumprimento deste contrato.

4.4. A existência de fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade pela execução deste instrumento, notadamente nos aspectos de qualidade e segurança.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO / ADITAMENTO**

5.1 O prazo de vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2013, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado, prorrogado e aditado nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

6.1 O valor deste contrato é de **R\$ 9.130,00 (nove mil cento e trinta reais)** e corresponde ao valor global do Anexo I, transcrito da proposta da CONTRATADA, após apuração, no Pregão Presencial N.º 25/2013.

6.2. No preço estão incluídas todas e quaisquer despesas da contratada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da(s) dotação(ões) orçamentária (s), ano 2013, a saber:

00091 - Equipamentos e Material Permanente (22200.1030110042.055.344905200000.154)

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO / PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será efetuado pela Controladoria Financeira da Prefeitura Municipal, nas seguintes condições:

- a) em moeda corrente;
- b) em até 30 dias após a apresentação e o aceite da Nota fiscal/fatura;
- c) mediante apresentação das CNDs INSS e FGTS, dentro do prazo da validade;
- d) do pagamento serão descontadas eventuais multas aplicadas à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO**

9.1 O preço (constante da proposta comercial da licitante contratada) é fixo e irrevogável, nos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, de acordo com a Lei Federal 10.192 de 14 de fevereiro de 2001. A partir do 13º (décimo terceiro) mês, será reajustado pelo índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas - Índice Nacional - INCC, coluna 35, podendo ser modificado por índice mais vantajoso para a Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS**

10.1 No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IGP-M ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

*[Handwritten signature]*



10.1. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade Prefeitura Municipal de Gonzaga.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação da Prefeitura Municipal de Gonzaga e aprovadas pelo Prefeito:

11.2. Advertência;

11.3. Multas;

11.4. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do artigo 87, III da Lei n.º 8.666/93;

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS**

12.1 A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

a) Caso venha incorrer em atraso na entrega dos produtos, ser-lhe-á cominada multa de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso;

b) Caso venha se conduzir culposamente no curso do fornecimento, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas deste Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 4% (quatro por cento);

c) Por se conduzir dolosamente durante a execução do fornecimento, ser-lhe-á cominada multa de 5% (cinco por cento);

d) Caso venha desistir do fornecimento, ser-lhe-á cominada multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de outras cominações legais;

12.2. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto à Prefeitura, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Administração e aprovação do Prefeito Municipal.

12.3 Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

a) greve generalizada dos empregados da Contratada;

b) interrupção dos meios normais de transportes;

c) acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da Contratada.

d) calamidade pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato feito com a contratada independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por interesse público devidamente qualificado, e no caso, de a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais, ou:

13.2. Se cometida qualquer fraude pela empresa;

13.3. Quando, após reiteradas impugnações da Prefeitura Municipal de Gonzaga, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da empresa na condução do fornecimento;

13.4. A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do Contrato com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial, sem a prévia autorização da Administração;

13.5. O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;

13.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;

13.7. A dissolução da sociedade jurídica;

13.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que



prejudique a execução do Contrato;

13.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

13.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14. Fica eleito o foro da Comarca de Virgíнопolis para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.1. Assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Gonzaga, 08 de agosto de 2013.

*[Handwritten signature]*  
**Julio Maria de Sousa**  
Prefeito Municipal (contratante)

*[Handwritten signature]*  
**Juliana Ramalho de Oliveira**  
Representante Legal da empresa **Teixeira e Chaves Ltda**  
(contratada)

TESTEMUNHAS:

Núbia Karla Lopes Pimenta

*[Handwritten signature]*  
**Rildo Soares Pereira**  
Coordenador de *[illegible]* e Arquivos  
Prefeitura Municipal de Gonzaga

Everaldo de Souza Magalhães

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Gonzaga

Folha nº 176

*[Handwritten signature]*

## ANEXO I - CONTRATO Nº 000080/2013

Pregão Presencial Nº 000025/2013

Processo: 000037 / 2013

Contrato Nº 000080/2013

Empresa: Teixeira e Chaves Ltda

CNPJ: 21.339.965/0010-74

Endereço: Avenida Industrial, 975 - Industrial - Governador Valadares - MG - CEP: 35040610

Lote	Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant	Unitário	Valor Total
00003	000001	AR CONDICIONADO ar condicionado: com função ventilação possui o exclusivo maxi filtro que retém melhor as impurezas do ambiente. suas 02 velocidades proporcionam um clima mais agradável, além de ter direcionadores que deslocam o ar para todo o ambiente. a tecnologia do compressor garante o menor nível de ruído tornando mais silencioso. o painel dispensa moldura é muito mais prático, deixando a instalação fácil sem a necessidade de uso de molduras e arremates. seu resfriamento rápido com função máximo frio atinge a temperatura desejada para seu maior conforto e bem estar, e sua grade frontal removível é mais fácil de limpar. tipo de ar condicionado janela; capacidade 7.500 btu ciclo frio; potência 773 watts. eficiência energética classe a; modos de operação; ventilação – máxima circulação de ar no ambiente; material electrolux zincplus – gabinete e chassi em aço zincado, maior proteção contra corrosão. velocidades 2; 02 velocidades de ventilação. vazão de ar 420 m³/h. recursos filtro sim; exclusivo maxi filtro – retém melhor as impurezas do ambiente e é mais fácil de limpar. compressor rotativo. saída de ar dupla saída de ar – distribuição do ar que garante refrigeração rápida e uniforme. direcionadores de ar deslocam o ar para cima e para baixo, para a esquerda e para a direita. alimentação 110 volts ; peso aproximado peso do produto 32,5 kg. peso do produto com embalagem 33,5 kg. dimensões aproximadas produto 33,5 kg. dimensões da embalagem 57,5 x 43,8 x 63,2 cm. painel controle frontal – fácil visualização das funções e manuseio dos controles.	CONSUL CCF07	UNI	5,00	860,00	4.300,00

Lote	Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant	Unitário	Valor Total
00008	000002	PORTA PAPEL TOALHA porta papel toalha dispense de papel toalha interfolhas, com janela transparente para visualização do nível do papel; dimensões largura 27cm, altura 33cm e profundidade 12,5cm.	JSN	UNI	30,00	30,00	900,00

Lote	Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant	Unitário	Valor Total
00009	000003	PORTA SABONETE porta sabonete com janela transparente para visualização do nível no reservatório, capacidade para acondicionar 800 ml de produto, com travas de segurança e chaves.	JSN	UNI	40,00	18,00	720,00

Lote	Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant	Unitário	Valor Total
------	------	---------------	-------	---------	-------	----------	-------------

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Gonzaga

Folha nº 177

MONITOR  
monitor  
00014 000004 fabricado com tecnologia led 18.5 widescreen slim; ângulo de visão horizontal de 170° e vertical de 160°; com resolução de 1366 x 768p; com garantia do fabricante/fornecedor de 12 meses. AOC E970 SWN2 UNI 5,00 390,00 1.950,00

Lote	Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant	Unitário	Valor Total
		<b>FREEZER HORIZONTAL</b> congelador: dupla função freezer e conservador; capacidade de armazenamento 154 litros, posição horizontal, consumo 110v 49.7kw-h/mês, 220v 44.4kw-h/mês, cor branco, voltagem 110v, altura 90cm, largura 65.3cm, profundidade 73cm, funções trava na porta, pés com rodízio, com dreno de gelo frontal, eficiência energética classe a. com garantia do fabricante/fornecedor de no mínimo 12 meses.	FRICON HDE 216	UNI	1,00	1.260,00	1.260,00

9.130,00